



Op. 2090/07 - 08.08.07 - Pref.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1596/2007

Campo Mourão, 20/06/07 Horas 11:00

Elian  
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

26/06/07

[Signature]  
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>06.08.2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o artigo 137, inciso III do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o envio de ofício ao Prefeito Municipal Nelson José Tureck, solicitando que informe quando pretende regulamentar a Lei Complementar nº 016/2007, de 28 de março de 2007, que: Altera a redação dos artigos 221 e 226 e revoga o art. 227 da Lei nº 779 de 11 de dezembro de 1992, que instituiu o Sistema Tributário Municipal.

Justificativa:

Esta alteração beneficia os munícipes quando da transferência de seu imóvel, pois oferece a possibilidade de parcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

A medida tem ainda por objetivo, incentivar que os proprietários venham a regularizar seus imóveis e com isso, aumentar a arrecadação do Município.

Apresentamos esta reivindicação atendendo aos munícipes que buscam utilizar os benefícios desta lei, mas não conseguem por falta de regulamentação por parte do Executivo Municipal.

P. Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, 19 de junho de 2007.

[Signature]  
Salvador Martins



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2007**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 221 E 226 E REVOGA ARTIGO 227 DA LEI N.º 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único e altera o caput do artigo 221 da Lei n.º 779, de 11 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 221 – O imposto será pago à vista no ato do fato translativo ou em até 06 (seis) parcelas mensais, exceto nos seguintes casos:**

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**Parágrafo Único.** Após o pagamento da última parcela, será fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, a certidão negativa do ITBI para fins de registro da Escritura.


**Art. 2º** O artigo 226 da Lei N.º 779, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 226 – Os tabeliães e escrivães poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago”.**

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 227 da Lei n.º 779, de 11 de dezembro de 1992.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22 de março de 2006.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

ITBI

Imposto sobre a transmissão  
de Bens Imóveis -

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2007

Altera a redação dos artigos 221 e 226 e revoga artigo 227 da Lei n.º 779, de 11 de dezembro de 1992, que institui o Sistema Tributário Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único e altera o caput do artigo 221 da Lei n.º 779, de 11 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221 – O imposto será pago à vista no ato do fato translativo ou em até 06 (seis) parcelas mensais, exceto nos seguintes casos:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

Parágrafo Único. Após o pagamento da última parcela, será fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, a certidão negativa do ITBI para fins de registro da Escritura.

Superintendente Previscam  
José Gilberto de Souza

422.101,52

824,60





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1596</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 25 10 6 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312